



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2013
(Do Senhor FÁBIO FARIA e outros)

Acrescenta inciso VI e *Parágrafo único* ao art. 203 da Constituição Federal para instituir benefício assistencial à vítima de crime.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescentem-se o seguinte inciso VI e *Parágrafo único* ao art. 203 da Constituição Federal:

“Art. 203

.....

VI – a garantia de um salário mínimo mensal à vítima de crime enquanto durar o afastamento para prática laboral em decorrência do ato delituoso, em quaisquer hipóteses não cumulável com os benefícios previstos no art. 40, inciso X do art. 137 e art. 201 desta Constituição, nos termos da lei.

Parágrafo único. Em caso de morte da vítima, o benefício previsto no VI reverte-se ao cônjuge ou companheiro e dependentes.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ED3494AC26

ED3494AC26



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Não se afigura justo que a vítima de crime não tenha a garantia de um benefício enquanto estiver afastado de sua atividade laboral. Há muito que se questiona o instituto do auxílio-reclusão. A presente proposta não tem o escopo de excluir o auxílio-reclusão da árvore constitucional, mas sim busca proporcionar à vítima e a sua família os meios mínimos para uma vida digna.

Não pode o Estado brasileiro ficar inerte a situações em que a vítima de crime fique desamparada no momento em que mais necessita da solidariedade estatal. Em alguns casos a vítima de crime não dispõe de meios previdenciários para a garantia de sua subsistência. A presente proposta visa instituir benefício de assistência social para aqueles casos em que a vítima e a sua família não recebem benefícios do sistema previdenciário.

Em muitos casos, inclusive, a não intervenção do Estado faz com que a onda de violência aumente. O cidadão vê-se acometido de crimes que poderiam ser evitados pela ação do Estado.

A solidariedade social é o fundamento que justifica a adoção de tal medida. Medidas de tal jaez não representam meros benefícios sem contrapartida, representam sim o avanço de uma sociedade que busca tornar-se cada vez mais solidária e justa. Preservando a sociedade, preserva-se também o indivíduo. Preservando o indivíduo, preserva-se também a sociedade. Indivíduo e sociedade estão umbilicalmente ligados. Uma sociedade justa e solidária só se conquista com medidas concretas como essa, deixando de lado as soluções meramente abstratas e formais.

Solicito, pois, o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO FABIO FARIA

PSD/RN

ED3494AC26

ED3494AC26



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ED3494AC26

ED3494AC26